

Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2025 Processo nº 00002.0.000175/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (927928)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 971.451,36 (novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO

De 30/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2025 (Processo Administrativo n° 00002.0.000175/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA para **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **GRUPO único**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as suas fases e será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, o Sr. GLEYDISMAR GOMES RODRIGUES, designado pela **Portaria nº 259 de 04 de abril de 2025**, publicado no **DOM nº 6339 de 30 de abril de 2025**, com o auxílio da equipe de apoio Romulo de Oliveira do Nascimento e Claudete Pereira Almeida, ambos designados pela **Portaria nº 703/2025**, publicado no **DOM nº 6381**, **de 03 de julho de 2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
- **1.2.** A licitação será realizada em **GRUPO único**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe, facultando-se ao licitante a participação no grupo.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3\(\frac{3}{3}\). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **3.4.** É/ de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3/5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015 e de acordo com o Termo de Referência (anexo I deste edital).
- **3.5.2.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- **3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.6.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- **3.6.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.6.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **3.6.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **3.6.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.6.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.6.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.6.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- **3.8.** O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9/A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do orgão ou entidade.
- **3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **3.11.** O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.13.** A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.3.2.**\não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do axt. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo/3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.5/1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4/5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.5.3.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.5.4. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.5.5. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- **4.5.6.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **4.5.7.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **4.5.8.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- **4.5.9.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.10. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- **4.5.11.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- **4.5.12.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- **4.5.13.** constituída sob a forma de sociedade por ações;
- **4.5.14.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- **4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- **4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **4.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e/o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4/11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.1.1.** Valor total do item;
- **5.1.2.** Marca/Modelo.
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- **5.11.** Considerando que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.



5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).
- **6.9.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.
- **6.11.** Por se tratar do modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Após o termino dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- **6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **6.18.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5** (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais.
- **6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- **6.20** 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **6.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- **6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **6.21.2.** empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- **6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **6.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- **6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **7.1.1.** SICAF:
- 7.1\2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- **7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).
- 7.2. A cònsulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- **7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- **7.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1°).



- 7.3,2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3./Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4/Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 4/5 deste edital.
- **7.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **7.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- **7.8.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.1\(\frac{1}{2}\).1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



- **8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- **8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **8.3**/ Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- **8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- **8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- **8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- **8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- **8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes en aminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço



ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- **8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao ligitante vencedor.
- **8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- **8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°), para:
- **8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- **8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **8.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- **8.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a\solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- **9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- **9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9/7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- **10.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- **10.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- **10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **10.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **10.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **10.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **10.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- **10.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5/O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- /11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- **12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.\(\frac{1}{2}\).4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **13.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **13.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6. fraudar a licitação;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13\1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1\7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 13.1.7./3./apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8./praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13/1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2/Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- **13.2.2.** multa;
- **13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- **13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.4.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;
- **13.4.1.** No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no item 13.4. e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade:
- **13.4.2.** Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais discriminadas no subitem 8.1.3, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, bem como a regra estabelecida no item 13.4, do edital, e o princípio da razoabilidade;
- **13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



- 13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da /instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 13/11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **13.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **13.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.cmbv@gmail.com.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marçada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6/Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.boavista.rr.leg.br/.
- **15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. Anexo I Termo de Referência;
- 15.11.2. Anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 15.11.3. Anexo III Minuta de Termo de Contrato;
- 15.11.4. Anexo IV Modelo da Proposta de Preços.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Nayrana Leal Barros Soares

Chefe da Divisão de apoio as Comissões Permanentes

Ratificado:

Paulo Bezerra da Silva Secretário de Licitações e Contratos



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1/ Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto.
- 1/2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por GRUPO.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- **3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista;
- 3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;
- **3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6° da Lei nº 14.133/2021.
- **3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

Câmara Municipal de Boa Vista identifica a necessidade de modernizar e expandir sua infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), com vistas a garantir maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços legislativos e administrativos. Para isso, faz-se necessária a aquisição de computadores, notebooks, pontos de acesso sem fio (Wi-Fi), scanners e demais equipamentos de TI.

Atualmente, parte significativa do parque tecnológico encontra-se defasada, com equipamentos obsoletos, que não suportam adequadamente os sistemas utilizados no cotidiano da instituição, prejudicando o desempenho das atividades dos servidores e a celeridade dos processos internos. Além disso, com o avanço das soluções digitais e a crescente demanda por conectividade e mobilidade, torna-se essencial dispor de equipamentos atualizados, com maior capacidade de processamento, conectividade e segurança.

A aquisição desses equipamentos visa proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, ampliar o acesso seguro à rede interna, promover a modernização da infraestrutura de TI e atender às exigências de transparência, produtividade e eficiência na gestão pública. Além disso, será possível garantir suporte adequado às atividades legislativas, administrativas, de controle interno e de atendimento ao cidadão, promovendo uma atuação mais integrada e tecnológica da Câmara Municipal. Essa iniciativa também está



alinhada com as boas práticas de governança em TI e com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia pa aplicação dos recursos públicos.

Essa iniciativa também está alinhada com as boas práticas de governança em TI e com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa da necessidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- **5.1.** O objetivo deste levantamento é subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades de modernização da infraestrutura de TI da Câmara Municipal de Boa Vista, garantindo efetividade, eficiência operacional e viabilidade econômica. Para isso, a Diretoria de Tecnologia da Informação analisou diferentes alternativas tecnológicas, considerando suas características funcionais, operacionais, de custo e risco.
 - a) Identificação de alternativas

Foram identificadas três abordagens principais para a solução da demanda:

• Alternativa 1 – Aquisição unitária dos bens por meio de licitação pública (pregão eletrônico):

Consiste na elaboração de um edital para aquisição dos equipamentos individualmente, com itens detalhados conforme as especificações técnicas do ETP, permitindo ampla participação de fornecedores e obtenção de melhores preços via concorrência pública.

Componentes necessários: Recursos financeiros para compra; equipe de TIC para instalação e configuração; equipe de apoio para condução do processo licitatório.

Características: Total controle sobre os equipamentos adquiridos; maior flexibilidade na escolha de marcas e modelos desde que atendam aos requisitos mínimos; possibilidade de negociação de garantia estendida e assistência técnica local.

• Alternativa 2 – Contratação via ata de registro de preços já existente (adesão à ata):

Consiste em utilizar uma ata de registro de preços de outro órgão público que contemple os mesmos bens, respeitando os limites legais.

Componentes necessários: Verificação de aderência técnica; análise jurídica da viabilidade; dotação orcamentária.

Características: Redução no tempo do processo; menor esforço operacional para a contratação; dependência de características e marcas previamente registradas na ata.

• Alternativa 3 – Locação de equipamentos com serviços de suporte e manutenção inclusos:

Consiste na contratação de solução por meio de prestação de serviço continuado com fornecimento dos bens (outsourcing).

Componentes necessários: Verba mensal contínua; análise de viabilidade contratual; capacidade técnica para fiscalizar execução do contrato.



Características: Renovação constante dos equipamentos; menor necessidade de gestão patrimonial; porém com custo recorrente e dependência contratual elevada.

6/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1/Da Indicação de marcas ou modelos:

6.1.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	COMPUTADOR:
	Processador: 6 Núcleos, 18MB, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W
	SO: Windows 11
	Memoria ram: 8GB DDR5.
	SSD: 256GB NVMe M.2.
	Teclado/Mouse com fio.
02	MONITOR:
	Tamanho Tela: 23.8"
	Tipo De Tela: IPS ou LED.
	Formato Tela: Widescreen
	Qualidade De Imagem: Full HD
	Ajuste: Com Inclinação Do Display
	Portas: HDMI, DisplayPort e VGA
	Alimentação: Bivolt
03	Ponto de Acesso Sem Fio:
	Padrão: WiFi 7
	Fluxos Espaciais: 8
	Área de Cobertura: 160 m².
	Contagem máxima de clientes: 500
	Uplink: 2,5 GbE
	Locais de Montagem: Teto, Parede.
	Método de Alimentação: PoE+.
04	SCANNER:
	Alimentação vertical, scanner duplex colorido de uma passagem.
	Sensor:
	Alimentação vertical (face para baixo)
	Dispositivo fotoelétrico:
	Carro fixo e documento em movimento
	Resolução óptica: 600 dpi
	Resolução interpolada:1200 dpi
\	Profundidade de bit de cor:
	RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída
	Área máxima de digitalização:
	A 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2")
	Velocidade de digitalização:
	Preto e branco, colorido, tons de cinza, 300 dpi: 35 ppm (simplex)/70 ipm (duplex)
	Software incluído:
	Epson Scan 2, Epson ScanSmart
	Interfaces:
	USB 3.0 de alta velocidade
	Ciclo de trabalho diário:
	Até 4.000 páginas
05	NOTEBOOK:
	Processador



///	
	12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (6-core, cache de 10MB, até 4.4GHz).
	Sistema operacional
/ / /	Windows 11
	Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080).
/ /	Memória 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)
/ /	
	Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2
/	Portas
/	2 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração
/	1 porta USB 2.0
'	1 tomada de alimentação
	1 porta para headset (combinação de fones de ouvido e microfone)
	1 porta HDMI 1.4 (a resolução máxima compatível com HDMI é de 1920 x 1080 a 60 Hz. Sem saída
	4K/2K)
	Slots
	1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth
	1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido
	1 slot de cartão SD
	Câmera: Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado
	Wireless 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth.
06	NOBREAK:
	Potência nominal de pico 1500 VA / 750 W
	Tensão nominal de entrada 120 V~ / 220 V~
	Fusível rearmável 10 A
	Fator de potência 0,5
	Tensão nominal de saída 120 V∼
	Tempo de transferência <8 ms
	Frequência no modo Bateria 60 Hz ±1 Hz
	Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular)
	Tomada (NBR 14136) mínimo 5 tomadas de 10 A
07	ROUTEBOARD:
	Architecture ARM 64bit
	CPU 88F7040
	CPU core count 4
	Switch chip model 88E6393
	OS RouterOS v7
	Size of RAM 1 GB
	Storage size 1 GB
	Storage type NAND
\	Number of DC inputs 3 (DC jack, PoE-IN, 2-pin terminal)
\	DC jack input Voltage 24-57 V
\	2-pin terminal input Voltage 24-57 V
	Max power consumption: 150 W
	PoE-out: ports Ether1-Ether8
	PoE out: 802.3af/at
	Max out per port output (input 18-30 V): 900 mA
	Max out per port output (input 30-57 V): 440 mA
	Max total out (A): 2.59 A
	Total output current: 2.28
	Total output power 130
	10/100/1000 Ethernet: ports: 7
	Number of 1G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in):7
$\backslash $ $ $	Number of 2.5G Ethernet ports : 1
	Number of 2.5G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 1
	SFP+ ports: 1
08	CONTROLADORA DE ACCESS POINT:



Conjunto de Aplicações UniFi

Network: Sim Protect: Sim Access: Sim Talk: Sim Connect: Sim

Dispositivos UniFi Gerenciados +100

Câmeras Gerenciadas: (24) HD (14) 2K (8) 4K Usuários Simultâneos Conectados +1.000

Portas WAN padrão (1) SFP+ 10G (1) GbE RJ45 Portas LAN (1) SFP+ 10G

(8) RJ45 GbE

Throughput IDS/IPS

3.5 Gbps Formato

Montagem em rack (1U)

Redundância

Modo Sombra (VRRP) Failover de Gateway

Backup de Energia DC

Segurança

Firewall com Estado: Sim

Firewall de Camada 7 com Consciência de Aplicação: Sim

Identificação de DPI e Tráfego: Sim-

Filtragem Avançada de Firewall Baseada em Zonas (Regiões, Domínios, Aplicativos) Sim

Filtragem de Conteúdo: Sim

Prevenção de Intrusão (IPS/IDS): Sim

Bloqueio de anúncios: Sim

Assinaturas IDS/IPS: 55.000+ com CyberSecure

Segmentação de Tráfego Baseada em VLAN/Sub-rede: Sim

Hardware

Armazenamento NVR

Baia de HDD NVR de 3,5"

Consumo Máximo de Energia 33W

Método de Alimentação

(1) Entrada AC universal, 100—240V AC, 50/60 Hz

(1) Entrada DC USP-RPS Fonte de Alimentação AC/DC, interno, 50W

Faixa de Tensão Suportada

100—240V CA Processador

Quad-core ARM® Cortex®-A57 a 1.7 GHz

Memória do Sistema

4 GB

Armazenamento Interno

16 GB

Display de LCM

Tela sensível ao toque de 1.3 polegadas

Gerenciamento

Ethernet

Bluetooth

Dream Machine Pro



	///	
99	9//	Computador para edição e transmissão:
X	/ /	Processador com 20 núcleos e 28 threads; Memória 64GB/ UDIMM DDR5-ECC/4400Mhz; Disco
/ /		1: 1TB do tipo SSD M.2 PCIe NVMe. Disco 2: 2TB do tipo SATA III, 7200RMP; Placa de vídeo
/		dedicada 12GB GDDR6; Teclado alfanumérico ABNT II com 107 teclas; Mouse tipo óptico;
	/	Windows 11.
/ 1/0)	SWITCH:
/		Quantidade Portas: 8 UN
		Tipo Portas: Rj45
		Velocidade Porta: 10/100/1000mbps
/		Alimentação: 100/220 V
/		Frequência: 60 HZ
		Características Adicionais: Com Fonte De Alimentação Chaveada Automaticamente;

6.5. Da Subcontratação:

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.7. Das condições das propostas:

- **6.7.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.
- **6.7.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- **6.7.3.** A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto:

- **7.1.1.** O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela Contratada, na Câmara Municipal de Boa Vista-RR, situado à Av. Capitão Ene Garcez, 992- São Francisco, no horário de expediente (07:30h às 13:30h), ao Fiscal do Contrato;
- a) Os dias úteis serão compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.
- **7.1.2.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos (10) dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 7.1.3. O fornecimento do objeto será parcelado;
- **7.1.5.** Q objeto será entregue de forma parcelada nos prazos e nas seguintes condições:
- **7.1.6.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;
- **7.1.7.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquerresponsabilidade c/ou ônus à Contratante;
- 7.1.8. Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo coma legislação vigente;



- **7.1.9.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;
- 7.1.10. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.1.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **7.1.12.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- **7.1.13.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.1.14.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- **7.1.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143, da Lei nº 14.133/2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- **7.1.16.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- **7.1.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.2. Da validade/ garantia do produto:

- 7.2.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **7.2.3.1** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- **7.2.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 7.2.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;



- 7.2.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compresendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;
- 7.2.8/ As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- **7/2.9.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;
- **7.2.9.1.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;
- **7.2.10.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;
- **7.2.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;
- **7.2.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- **7.2.13.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 7.2.14. Demais exigências pertinentes a garantia e das condições de manutenção e assistência técnica.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

- **8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parçial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- **8.1.1.1.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;
- **8.1.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados aparte da data da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 112 da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.
- **8.1.1.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1/.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- (c) Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- d) Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.
- e) Disponibilizar toda a documentação necessária à validação dos certificados.

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;
- **b)** Entregar os materiais adquiridos, acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Garantir o funcionamento dos dispositivos fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção deles durante o período de garantia;
- d) Prestar a garantia necessária aos serviços conforme solicitado neste termo;
- e) Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao (s) serviço (s) contratado (s);
- **f)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato eaplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

- **8.1.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- **8.1.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1°, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **8.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- **8.1.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.1.3.5.** No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- **a.1)** O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **b)** Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.
- **8.1.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;
- **8.1.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- **8.1.3.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: <u>dar causa à inexecução parcial do contrato</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **8.1.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;
- **8.1.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput,** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **8.1.3.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **8.1.3.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



- **8.1.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidencidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **8/1.3/14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **8.1.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **8.1.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- **8.1.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **8.1.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 136, § 4º da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);
- **8.1.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- **8.1.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

- **8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, art. 16, §1°);
- **8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);
- **8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.



8.3, Da fiscalização do contrato:

- **8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- **8.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- **8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- **8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.
- **8.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

- **9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 137 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- **9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 137, § 4º, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV)
- **9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação;
- **9.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso</u> II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- **9.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, n° 992, no bairro de São Francisco—CEP: 69.301-160, CNPJ: 29.322.228/0001-80;
- **9.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **9.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- **9.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- **9.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- **9.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- **9.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

- **9.2.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Boa Vista, em até **o 30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fisçal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- **9.2.2** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de 2% de correção monetária.
- 9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



- **9.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **9.2.6**/O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n°. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 10.1/.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;



- **b**) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dojs) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - /I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e <u>poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura</u>;
- **c.1)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- **c.2)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **c.3)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- **c.4)** O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- e) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - **e.1)** Será estabelecido para o consórcio acréscimo de **10%** (**dez por cento**) a **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira, salvo justificativa.(artigo 15, §1°, da Lei nº 14.133/2021)
 - e.2) O acréscimo previsto na alínea e.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.

10.1.4. Qualificação Técnica:

- (a) Registro ou inscrição da licitante e/ou do responsável técnico na entidade profissional competente; (quando for o caso)
- b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (quando for o caso)

10.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegals, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP art. 4°, §2°, da Lei 14.133/2021).

10.1.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.6.1. Do Consórcio (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas:
 - **a.1)** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - **a.2)** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - **a.3**) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - **a.4)** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - **a.5**) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- b) Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico financeira, salvo justificativa.
 - **b.1)** O acréscimo previsto na alínea "c" não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em Lei.
- h) Antes da celebração do contrato a licitante declarada vencedora deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na **alínea "b.1".** (art. 15, §3°, da Lei nº 14.133/2021)
- e) A participação do consórcio será limitado ao número máximo de 3 empresas consorciadas;
- f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

10.1.6.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

- (a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na



localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos <u>arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I</u> e <u>42, §§2º a 6º da</u> <u>Lei n. 5.764, de 1971</u>;

- **a,2**) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- **a.3**) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- **a.4)** O registro previsto na <u>Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;</u>
- **a.5)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- **a.6)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- **a.7)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o <u>art. 112 da Lei n. 5.764, de</u> 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.6.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os beneficios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **a.1)** A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea "a"** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea "a.1"**.
- **a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **b)** Será admitida a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, contudo <u>não</u> <u>será</u> concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:
- **b.1)** Será admitida a participação de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP no presente certame. No entanto, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos artigos 47 e



48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da natureza do objeto contratado e das exigências técnicas indispensáveis à sua plena execução.

b/2) Tal decisão está amparada pelo §1º do artigo 49 da referida Lei Complementar, que permite a não aplicação dos benefícios quando demonstrado, de forma justificada nos autos do processo licitatório, que sua aplicação comprometeria a competitividade do certame, a segurança da contratação ou a viabilidade técnica e econômica do objeto.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada pela SELC, nos termos do artigo 42, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 01 031 0002 2005.0000;

Elemento de despesa: **4.4.90.52.00**;

Fonte: 1001.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

- **13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, bem como por se tratar:
- a) da necessidade de contratações sucessivas do objeto permanentes;
- b) de ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento da Câmara Municipal de Boa Vista;
- d) de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal de Boa Vista:
- e) de atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.
- 13.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.
- **13.3.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 100, incisos I ao III, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, convocará os interessados para no prazo de 5 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **13.3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao/beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.3.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 103, §3°, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV)
- **13.3.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- **13.4.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV. (artigo 97 da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV).
- **13.5.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista-RR, 06 de Junho de 2025

Elaborado por:

Eliete Oliveira Pereira
Diretor Gestão Documental – CMBV

Aprovado:

Elyzeth Araújo da Silva Secretária de Administração – CMBV



ANEXO I

	DSPECIFIC	CAÇÃO, QUANTITATIVO E I		AIIVAI	DO VALUK DU	OBJETO
YTEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI	QDT	VALOR UNI ESTIMANDO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	624471	COMPUTADOR: Processador: 6 Núcleos, 18MB, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W SO: Windows 11 Memoria ram: 8GB DDR5. SSD: 256GB NVMe M.2. Teclado/Mouse com fio.	UNI	80	R\$6.451,86	R\$ 516.148,80
02	483824	MONITOR: Tamanho Tela: 23.8" Tipo De Tela: IPS ou LED. Formato Tela: Widescreen Qualidade De Imagem: Full HD Ajuste: Com Inclinação Do Display Portas: HDMI, DisplayPort e VGA Alimentação: Bivolt	UNI	120	R\$698,48	R\$ 83.817,60
03	611580	Ponto de Acesso Sem Fio: Padrão: WiFi 7 Fluxos Espaciais: 8 Área de Cobertura: 160 m². Contagem máxima de clientes: 500 Uplink: 2,5 GbE Locais de Montagem: Teto, Parede. Método de Alimentação: PoE+.	UNI	10	R\$1.656,02	R\$16.560,20
04	394558	SCANNER: Alimentação vertical, scanner duplex colorido de uma passagem. Sensor: Alimentação vertical (face para baixo) Dispositivo fotoelétrico: Carro fixo e documento em movimento Resolução óptica: 600 dpi	UNI	10	R\$7.607,76	R\$76.077,60
		Resolução interpolada: 1200 dpi Profundidade de bit de cor: RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída Área máxima de digitalização:				



		/					
			A 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2")				
	/		Velocidade de digitalização: Preto e branco, colorido, tons de cinza, 300 dpi: 35 ppm (simplex)/70 ipm (duplex)				
			Software incluído: Epson Scan 2, Epson ScanSmart				
			Interfaces: USB 3.0 de alta velocidade				
			Ciclo de trabalho diário: Até 4.000 páginas				
()5	619309	NOTEBOOK: Processador 12ª Geração Intel® Core™ i3- 1215U (6-core, cache de 10MB, até 4.4GHz).	UNI	30	R\$6.198,08	R\$185.942,40
			Sistema operacional Windows 11	-		P1 -	1
			Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080).	ΡĒ	П		13.1
		F	Memória 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)	H	ł i		111
			Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2				
			Portas 2 portas USB 3.2 Type-A de 1 ^a geração 1 porta USB 2.0 1 tomada de alimentação 1 porta para headset (combinação de fones de ouvido e microfone) 1 porta HDMI 1.4 (a resolução máxima compatível com HDMI é de 1920 x 1080 a 60 Hz. Sem saída 4K/2K)				
			Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD				



//	/					
		Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado				
		Wireless 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth.				
06	452467	NOBREAK: Potência nominal de pico 1500 VA / 750 W	UNI	40	R\$734,46	R\$29.378,40
		Tensão nominal de entrada 120 V~/ 220 V~ Fusível rearmável 10 A				
		Fator de potência 0,5				
		Tensão nominal de saída 120 V~				
		Tempo de transferência <8 ms			-	
		Frequência no modo Bateria 60 Hz ±1 Hz	-	-		
		Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular) Tomada (NBR 14136) mínimo 5 tomadas de 10 A	rΤ	n		Π
07	481646	ROUTEBOARD: Architecture ARM 64bit CPU 88F7040	UNI	03	R\$3.974,75	R\$11.924,25
		CPU core count 4		1	- 1	901110
\		Switch chip model 88E6393				
		OS RouterOS v7				
		Size of RAM 1 GB				
		Storage size 1 GB				
		Storage type NAND				
		Number of DC inputs 3 (DC jack, PoE-IN, 2-pin terminal)				
		DC jack input Voltage 24-57 V				
		2-pin terminal input Voltage 24-57 V				
		Max power consumption: 150 W				



		PoE-out: ports Ether1-Ether8				
///	/	PoE out: 802.3af/at				
		Max out per port output (input 18-30 V): 900 mA				
		Max out per port output (input 30-57 V): 440 mA				
/		Max total out (A): 2.59 A				
		Total output current: 2.28				
		Total output power 130				
		10/100/1000 Ethernet: ports: 7				
		Number of 1G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 7			1	
		Number of 2.5G Ethernet ports : 1	-		- 10	Inn
		Number of 2.5G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 1	FΓ	Γ	1	m_1
	4000	SFP+ ports: 1			31	1.1.1
08	486317	CONTROLADORA DE ACCESS POINT: Conjunto de Aplicações UniFi Network	UNI	02	R\$4.993,53	R\$9.987,06
		Sim				
		Protect Sim				
		Access Sim				
		Talk Sim				
		Connect Sim				
		Dispositivos UniFi Gerenciados +100				
		Câmeras Gerenciadas (24) HD (14) 2K (8) 4K				
		(8) 4K				



//	SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
	Usuários Simultâneos Conectados +1.000 Portas WAN padrão (1) SFP+ 10G (1) GbE RJ45 Portas LAN (1) SFP+ 10G (8) RJ45 GbE Throughput IDS/IPS 3.5 Gbps Formato Montagem em rack (1U) Redundância Modo Sombra (VRRP) Failover de Gateway Backup de Energia DC Segurança Firewall com Estado Sim Firewall de Camada 7 com Consciência de Aplicação Sim Identificação de DPI e Tráfego Sim
	Filtragem Avançada de Firewall Baseada em Zonas (Regiões, Domínios, Aplicativos) Sim Filtragem de Conteúdo Sim Prevenção de Intrusão (IPS/IDS) Sim Bloqueio de anúncios Sim Assinaturas IDS/IPS 55.000+ com CyberSecure Segmentação de Tráfego Baseada em VLAN/Sub-rede Sim Hardware



		/					
	///		Armazenamento NVR				
			Baia de HDD NVR de 3,5"				
/			Consumo Máximo de Energia 33W				
	/		Método de Alimentação (1) Entrada AC universal, 100— 240V AC, 50/60 Hz (1) Entrada DC USP-RPS Fonte de Alimentação AC/DC, interno, 50W Faixa de Tensão Suportada 100—240V CA				
			Processador Quad-core ARM® Cortex®-A57 a 1.7 GHz				
			Memória do Sistema 4 GB				
			Armazenamento Interno 16 GB	-		p.	logo,
			Display de LCM Tela sensível ao toque de 1.3 polegadas	f	П		134
		Fi	Gerenciamento Ethernet Bluetooth	Н	11	1	133
			Dream Machine Pro				
	09	619122	Computador para edição e transmissão:	UNI	03	R\$13.496,80	R\$40.490,40
			Processador com 20 núcleos e 28 threads; Memória 64GB/ UDIMM DDR5-ECC/4400Mhz; Disco 1: 1TB do tipo SSD M.2 PCIe NVMe. Disco 2: 2TB do tipo SATA III, 7200RMP; Placa de vídeo dedicada				
			12GB GDDR6; Teclado alfanumérico ABNT II com 107 teclas; Mouse tipo óptico; Windows 11.				
Ī	10	261091	SWITCH:	UNI	05	R\$224,93	R\$1.124,65
\			Quantidade Portas: 8 UN				
	\		Tipo Portas: Rj45				
L							



	//		
	///	Velocidade Porta: 10/100/1000mbps	
/		10/100/1000mbps	
/	/ /	Alimentação: 100/220 V	
		Frequência: 60 HZ	
/	/	Características Adicionais: Com	
/		Fonte De Alimentação Chaveada	
		Automaticamente;	
	TOTAL	L (R\$): R\$ 971.451,36 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E	R\$ 971.451,36
	CINQU		





ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.0.000175/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item		Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
do								
TR								
	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Quantidade	Valor	Prazo
X		(se exigida no	(se exigido no		Máxima	Mínima	Unitário	garantia
Λ		edital)	edital)					ou
								validade
$\sqrt{}$			·					

2.2. À listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Boa Vista.
- **3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃQ À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



- **4.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- **4.1,3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **4.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo førnecedor.
- **4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- **4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- **4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5/2.1/. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.9.1.**O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- **5.12.1**/Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que açima do preço do adjudicatário; ou
- 5/12/2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.1.1.**Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 71.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



- 7.2,2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- **8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **9.1\4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



- **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão on da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO I CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com os preços iguais ao adjudicatário:

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação		Modelo	Unidade	~	Quantidade		Prazo
do		(se exigida	`		Máxima	Mínima	Unitário	garantia
TR		no edital)	no edital)					ou
IX								validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

	Fornec	edor (razão	social, CNP.	J/MF, ende	reço, contato	s, represent	ante)	1
Item do TR	Especificação	(se exigida	Modelo (se exigido no edital)		Quantidade Máxima	~		Prazo garantia ou validade
X	1 1 1 1 1 1							



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA- RR, E A EMPRESA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

sob
ez,
nte,
e
ada
esa
nte
e(s)
ões
de
las.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

1.2. Objeto da contratação:

	3	GRU	PO			
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI	QDT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	624471	COMPUTADOR: Processador: 6 Núcleos, 18MB, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W SO: Windows 11 Memória ram: 8GB DDR5. SSD: 256GB NVMe M.2. Teclado/Mouse com fio. Marca: Modelo:	UNI	80	X	X
02	483824	MONITOR: Tamanho Tela: 23.8" Tipo De Tela: IPS ou LED. Formato Tela: Widescreen Qualidade De Imagem: Full HD Ajuste: Com Inclinação Do Display Portas: HDMI, DisplayPort e VGA Alimentação: Bivolt Marca: Modelo:	UNI	120	X	X
03	611580	Ponto de Acesso Sem Fio: Padrão: WiFi 7 Fluxos Espaciais: 8 Área de Cobertura: 160 m².	UNI	10	X	X



	7 /					
		Contagem máxima de clientes: 500				
	/	Uplink: 2,5 GbE				
		Locais de Montagem: Teto, Parede.				
/		Método de Alimentação: PoE+.				
/ /		Marca:				
		Modelo:				
/ 04	394558	SCANNER:	UNI	10	X	X
/		Alimentação vertical, scanner duplex				
/		colorido de uma passagem.				
/		1 8				
/		Sensor:				
/		Alimentação vertical (face para baixo)				
/		Dispositivo fotoelétrico:				
		Carro fixo e documento em movimento				
		Resolução óptica:				
		600 dpi				
		Resolução interpolada:				
		1200 dpi				
	1					
		Profundidade de bit de cor:				
		RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída			The Control of the Co	
		,			and the same	
		Área máxima de digitalização:				
		A 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm				
		(8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x			100 mg 1 mg 1	
		2")		100		1777
		77 1 11 1 1 1 1 1 7				51.31.51
		Velocidade de digitalização:				
		Preto e branco, colorido, tons de cinza,				1.15.1
		300 dpi: 35 ppm (simplex)/70 ipm				
		(duplex)			1.0	1. 1. 1.
	1000	Software incluído:				
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Epson Scan 2, Epson ScanSmart				1.1.2
		Epson Scan 2, Epson ScanSmart				3 3 3
		Interfaces:				20.00
		USB 3.0 de alta velocidade				
		SB 3.0 de did velocidade				
\	1	Ciclo de trabalho diário:				
\	1	Até 4.000 páginas				
\		Marca:				
		Modelo:				
05	619309	NOTEBOOK:	UNI	30	X	X
\		Processador				
		12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (6-				
\		core, cache de 10MB, até 4.4GHz).				
\						
		Sistema operacional				
\		Windows 11				
	V					
		Tela				
		Full HD de 15.6" (1920 x 1080).				
		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \				
\		Memória				
\		8GB DDR4 (1x8GB) 2666MT/s;				
	`	Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)				
/		Armazenamento				
		SSD de 256GB PCIe NVMe M.2				
		DOD UC 2000D I CIE IN V IVIE IVI.2	l			



		/					
			Portas 2 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 tomada de alimentação 1 porta para headset (combinação de fones de ouvido e microfone) 1 porta HDMI 1.4 (a resolução máxima compatível com HDMI é de 1920 x 1080 a 60 Hz. Sem saída 4K/2K) Slots				
			1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD				
			Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado				
			Wireless 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth. Marca: Modelo:			7	-
	06	452467	NOBREAK: Potência nominal de pico 1500 VA / 750 W Tensão nominal de entrada 120 V~ / 220	UNI	40	X	X
		F	V~ Fusível rearmável 10 A Fator de potência 0,5	Ц			111
		- market and a	Tensão nominal de saída 120 V∼		1111	- 1	Wand
\			Tempo de transferência <8 ms Frequência no modo Bateria 60 Hz ±1 Hz				
			Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular) Tomada (NBR 14136) mínimo 5 tomadas de 10 A Marca: Modelo:				
	07	481646	ROUTEBOARD: Architecture ARM 64bit	UNI	03	X	X
			CPU 88F7040 CPU core count 4				
\			Switch chip model 88E6393				
\			OS RouterOS v7				



	-//-	/	G' CD LLE 1 GD				
			Size of RAM 1 GB				
			Storage size 1 GB				
/	[/		Storage type NAND				
/			Number of DC inputs 3 (DC jack, PoE-IN, 2-pin terminal)				
			DC jack input Voltage 24-57 V				
			2-pin terminal input Voltage 24-57 V				
1			Max power consumption: 150 W				
			PoE-out: ports Ether1-Ether8				
			PoE out: 802.3af/at				
			Max out per port output (input 18-30 V): 900 mA				
			Max out per port output (input 30-57 V): 440 mA			-	
			Max total out (A): 2.59 A				700
			Total output current: 2.28	-		- P+ "	Total Control
			Total output power 130	p=1"			111
		100	10/100/1000 Ethernet: ports: 7		1.1		1.1.1
		6.2	Number of 1G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 7			1	1113
		- 1	Number of 2.5G Ethernet ports :	1.7		1	0.000
\			Number of 2.5G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 1				
			SFP+ ports: 1				
\		10.5215	Marca: Modelo:				
	\08	486317	CONTROLADORA DE ACCESS POINT:	UNI	02	X	X
			Conjunto de Aplicações UniFi Network				
			Sim				
			Protect Sim				
			Access				
\			Sim				
/			Talk Sim				
			Connect				
	\						



// —	SECRETARIA ESPECIAL DE L	ICITAÇU	LO E CONTR	A103		
	Sim Dispositivos UniFi Gerenciados +100					
	Câmeras Gerenciadas (24) HD (14) 2K (8) 4K					
	Usuários Simultâneos Conectados +1.000					
	Portas WAN padrão (1) SFP+ 10G (1) GbE RJ45 Portas LAN (1) SFP+ 10G (8) RJ45 GbE Throughput IDS/IPS 3.5 Gbps					
	Formato Montagem em rack (1U)					
	Redundância Modo Sombra (VRRP) Failover de Gateway		_		-	
	Backup de Energia DC		20.1	- [1	lm	
	Segurança Firewall com Estado Sim Firewall de Camada 7 com Consciência de Aplicação Sim	,			111	
	Identificação de DPI e Tráfego Sim					
	Filtragem Avançada de Firewall Baseada em Zonas (Regiões, Domínios, Aplicativos) Sim					
	Filtragem de Conteúdo Sim					
	Prevenção de Intrusão (IPS/IDS) Sim					
	Bloqueio de anúncios Sim					
	Assinaturas IDS/IPS 55.000+ com CyberSecure					
	Segmentação de Tráfego Baseada em VLAN/Sub-rede					



	//	/					
			Hardware Armazenamento NVR				
	$^{\prime}$ $^{\prime}$		Baia de HDD NVR de 3,5"				
')			Consumo Máximo de Energia 33W				
			Método de Alimentação (1) Entrada AC universal, 100—240V AC, 50/60 Hz (1) Entrada DC USP-RPS Fonte de Alimentação AC/DC, interno, 50W Faixa de Tensão Suportada 100—240V CA				
			Processador Quad-core ARM® Cortex®-A57 a 1.7 GHz				
			Memória do Sistema 4 GB			-	
			Armazenamento Interno 16 GB	-			
			Display de LCM Tela sensível ao toque de 1.3 polegadas	e-Γ	11		
		50	Gerenciamento Ethernet Bluetooth				144
		1.8	Dream Machine Pro Marca: Modelo:		11	1	2.83
	09	619122	Computador para edição e transmissão:	UNI	03	X	X
		2(1001	Processador com 20 núcleos e 28 threads; Memória 64GB/ UDIMM DDR5-ECC/4400Mhz; Disco 1: 1TB do tipo SSD M.2 PCIe NVMe. Disco 2: 2TB do tipo SATA III, 7200RMP; Placa de vídeo dedicada 12GB GDDR6; Teclado alfanumérico ABNT II com 107 teclas; Mouse tipo óptico; Windows 11. Marca: Modelo:	LINII	05	V	V
	10	261091	SWITCH:	UNI	05	X	X
			Quantidade Portas: 8 UN				
			Tipo Portas: Rj45				
\			Velocidade Porta: 10/100/1000mbps				
	\	`	Alimentação: 100/220 V				
			Frequência: 60 HZ				



		Características Adicionais: Com Fonte De Alimentação Chaveada Automaticamente. Marca: Modelo:	
- 1/	'	X	

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1/3.1. O Termo de Referência;
- **1.3.2.** A proposta da Contratada; e
- **1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;
- **2.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- **2.3.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (Art. 125 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.2.** O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.
- **5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Da Liquidação

- **6.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 137 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- **6.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 137, § 4°, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV)
- **6.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação;



- **6.1.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei</u> nº 14.133, de 2021;
- 6/1.5/Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b)/a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, n° 992, no bairro de São Francisco–CEP: 69.301-160, CNPJ: 29.322.228/0001-80;
- **6.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **6.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133</u>, de 2021:
- **6.1.9.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- **6.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- **6.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- **6.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- **6.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6,2. Do prazo e forma pagamento:

- **6.2.1.** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Boa Vista, em até **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- **6.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de 2% de correção monetária.
- **6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **6.2.5.** Quandò do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **6.2.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1/ Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/ (DD/MM/AAAA).
- 7/2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas instruções normativas vigentes aplicáveis;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
- **8.3.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- **8.4.** Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto do Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- **8.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8,7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.8.** Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- **8.9.**\Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- **8.10.** Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual;
- **8.11.** Disponibilizar toda a documentação necessária à validação dos certificados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **9.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 9.3. Aceitar os acrescimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021:
- 9.4.\Enviar Faturas/Notas Fiscais para o e-mail ou entregue no protocolo da Câmara Municipal de Boa Vista CMBV;



- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 9.7/ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **9.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- **9.9.** Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;
- **9.10.** Entregar os materiais adquiridos, acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- **9.11.** Garantir o funcionamento dos dispositivos fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção deles durante o período de garantia;
- 9.12. Prestar a garantia necessária aos serviços conforme solicitado neste termo;
- **9.13.** Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes ao (s) serviço (s) contratado (s);
- **9.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das previstas neste instrumento ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto nomeados através de Portaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024-SELC/CMBV;
- **10.2.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Presidência da CMBV, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- **10.3.** Caberá ao fiscal acompanhar a realização da prestação dos serviços e atestar a Nota Fiscal ou Fatura, assegurando que o serviço foi prestado;
- 10.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- **10.6.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- **10.7.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV para o exercício de 2025:

11.1/1. Projeto/Atividade: 01 031 0002 2005.0000;

11.1.2. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

11/.1.3. Fonte: 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
- **14.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- **14.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c)\as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:
- a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- **a.1)** O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;



- **14.8.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: <u>dar causa à inexecução parcial do contrato</u>, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **14.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **14.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;
- 14.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- **14.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 136, § 4º da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);
- **14.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15/3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.
- **15.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- **17.2.** Cabe ao gestor do contrato e o seu substituto providenciar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato;
- 17.3. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

		Boa V	ista-RR,	_ de	_de 2025.
PELO CONTRATANTE:					
	Presidente da Câmara M	Iunicipal de Boa Vi	sta/RR	-	
PELA CONTRATADA:			200	-Ton	
		and the		- 177	
Testemunhas:				1114	
Nome:	55.00	C.P.F:	-4-	- 111	
Nome:		C.P.F:		_ 58	



ANEXO IV MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO: 00002.0.000175/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 90004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Computadores, Monitores, Nobreaks e Equipamentos de rede, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista.

		GRU	PO			
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI	QDT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	624471	COMPUTADOR: Processador: 6 Núcleos, 18MB, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W SO: Windows 11 Memória ram: 8GB DDR5. SSD: 256GB NVMe M.2. Teclado/Mouse com fio. Marca: Modelo:	UNI	80	X	X
02	483824	MONITOR: Tamanho Tela: 23.8" Tipo De Tela: IPS ou LED. Formato Tela: Widescreen Qualidade De Imagem: Full HD Ajuste: Com Inclinação Do Display Portas: HDMI, DisplayPort e VGA Alimentação: Bivolt Marca: Modelo:	UNI	120	X	X
03	611580	Ponto de Acesso Sem Fio: Padrão: WiFi 7 Fluxos Espaciais: 8 Área de Cobertura: 160 m². Contagem máxima de clientes: 500 Uplink: 2,5 GbE Locais de Montagem: Teto, Parede. Método de Alimentação: PoE+. Marca: Modelo:	UNI	10	X	X
04	394558	SCANNER: Alimentação vertical, scanner duplex colorido de uma passagem. Sensor: Alimentação vertical (face para baixo) Dispositivo fotoelétrico: Carro fixo e documento em movimento Resolução óptica: 600 dpi Resolução interpolada: 1200 dpi Profundidade de bit de cor: RGB: 30 bits de entrada/24 bits de saída	UNI	10	X	X



	/					
		Área máxima de digitalização: A 200 dpi: máx. 21,6 cm x 609,6 cm (8,5" x 240") min. 5,1 cm x 5,1 cm (2" x 2")				
		Velocidade de digitalização: Preto e branco, colorido, tons de cinza, 300 dpi: 35 ppm (simplex)/70 ipm (duplex)				
/		Software incluído: Epson Scan 2, Epson ScanSmart				
		Interfaces: USB 3.0 de alta velocidade				
		Ciclo de trabalho diário: Até 4.000 páginas Marca: Modelo:				
05	619309	NOTEBOOK: Processador 12ª Geração Intel® Core™ i3-1215U (6- core, cache de 10MB, até 4.4GHz).	UNI	30	Х	X
		Sistema operacional Windows 11	-			
		Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080).	eΤ	11		177
	65	Memória 8GB DDR4 (1x8GB) 2666MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM)			1	111
	1.0	Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2	Ю.	4.11	1	2.83
		Portas 2 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 tomada de alimentação 1 porta para headset (combinação de fones de ouvido e microfone) 1 porta HDMI 1.4 (a resolução máxima compatível com HDMI é de 1920 x 1080 a 60 Hz. Sem saída 4K/2K)				
		Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD				
		Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado				
<u> </u>		Wireless				



\times	802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth.				
	Marca: Modelo:				
06 452467	NOBREAK: Potência nominal de pico 1500 VA / 750 W	UNI	40	X	X
/	Tensão nominal de entrada 120 V~ / 220 V~ V~ Fusível rearmável 10 A				
/	Fator de potência 0,5				
	Tensão nominal de saída 120 V~				
	Tempo de transferência <8 ms				
	Frequência no modo Bateria 60 Hz ±1 Hz				
	Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular) Tomada (NBR 14136) mínimo 5 tomadas de 10 A Marca: Modelo:		_	-	
07 481646	ROUTEBOARD: Architecture ARM 64bit	UNI	03	X	X
	CPU 88F7040	p-F		A	1.1.1
	CPU core count 4		1.4	4	110.1
5.00	Switch chip model 88E6393		100	4.	1(1)
2 2 0	OS RouterOS v7	LΈ		- 1	V V 3
-	Size of RAM 1 GB				36411564
	Storage size 1 GB				
\	Storage type NAND				
	Number of DC inputs 3 (DC				
	jack, PoE-IN, 2-pin terminal)				
	DC jack input Voltage 24-57 V				
	2-pin terminal input Voltage 24-57 V				
	Max power consumption: 150 W				
	PoE-out: ports Ether1-Ether8				
$\langle \ \ \ \rangle$	PoE out: 802.3af/at				
	Max out per port output (input 18-30 V): 900 mA				



//_	/					
		Max out per port output (input 30-57 V): 440 mA				
		Max total out (A): 2.59 A				
		Total output current: 2.28				
		Total output power 130				
		10/100/1000 Ethernet: ports: 7				
		Number of 1G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 7				
		Number of 2.5G Ethernet ports : 1				
		Number of 2.5G Ethernet ports with Reverse PoE (PoE-in): 1				
		SFP+ ports: 1 Marca:				
08	486317	Modelo: CONTROLADORA DE ACCESS	UNI	02	X	X
		POINT: Conjunto de Aplicações UniFi		and the last of th		The same of the sa
		Network Sim			English of	Laborato .
		Protect		75.7		1.1.1
		Sim			45.0	1.1.1
	100	Access		11.7	A	1.1.1
	64.5	Sim				1111
	1.0	Talk Sim	и	0.1	1	3.83
		Connect				
		Sim				
		Dispositivos UniFi Gerenciados +100				
		Câmeras Gerenciadas (24) HD				
		(14) 2K				
		(8) 4K				
		Usuários Simultâneos Conectados +1.000				
		Portas WAN padrão (1) SFP+ 10G				
		(1) GbE RJ45				
		Portas LAN (1) SFP+ 10G				
		(8) RJ45 GbE Throughput IDS/IPS				
	`	3.5 Gbps				
		Formato				



// _	SECRETARIA ESPECIAL DE L	JCITAÇÕ	ES E CONT	RATOS	
	Montagem em rack (1U) Redundância Modo Sombra (VRRP) Failover de Gateway Backup de Energia DC Segurança Firewall com Estado Sim Firewall de Camada 7 com Consciência de Aplicação Sim Identificação de DPI e Tráfego Sim Filtragem Avançada de Firewall Baseada em Zonas (Regiões, Domínios, Aplicativos) Sim Filtragem de Conteúdo Sim Prevenção de Intrusão (IPS/IDS) Sim Bloqueio de anúncios Sim Assinaturas IDS/IPS 55.000+ com CyberSecure Segmentação de Tráfego Baseada em VLAN/Sub-rede Sim Hardware Armazenamento NVR Baia de HDD NVR de 3,5" Consumo Máximo de Energia 33W Método de Alimentação (1) Entrada AC universal, 100—240V	JCITAÇÕ	ES E CONT	RATOS	
	33W Método de Alimentação				



//_	/					
		Memória do Sistema 4 GB				
		Armazenamento Interno 16 GB				
		Display de LCM Tela sensível ao toque de 1.3 polegadas				
		Gerenciamento Ethernet Bluetooth				
		Dream Machine Pro Marca: Modelo:				
09	619122	Computador para edição e transmissão: Processador com 20 núcleos e 28 threads; Memória 64GB/ UDIMM	UNI	03	X	X
		DDR5-ECC/4400Mhz; Disco 1: 1TB do tipo SSD M.2 PCIe NVMe. Disco 2: 2TB do tipo SATA III, 7200RMP; Placa				
		de vídeo dedicada 12GB GDDR6; Teclado alfanumérico ABNT II com 107 teclas; Mouse tipo óptico; Windows 11.			-	1
		Marca: Modelo:	-		E 804 " 11	Total and
10	261091	SWITCH: Quantidade Portas: 8 UN	UNI	05	X	X
	F3	Tipo Portas: Rj45 Velocidade Porta: 10/100/1000mbps		М	1	111
	- 2	Alimentação: 100/220 V	LT.	1	1	0.83
		Frequência: 60 HZ				
		Características Adicionais: Com Fonte De Alimentação Chaveada Automaticamente. Marca: Modelo:				
	VALOR TOTAL (R\$):					

Docal de entrega:					
Prazo de validade da proposta:					
Prazo para o fornecimento:					
Banco: Agência:	C/C:				
Boa Vista, / /2025	Ass. e carimbo do Proponente:				